



Gabinete do(a) Vereador(a) Roque Chile (Câmara Sem Papel)

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Os vereadores que a esta subscrevem, vêm, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal, após a tramitação regimental e dada ciência ao Plenário desta Casa de Leis, requerer que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Chefe do Executivo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder à contratação de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Câmara Municipal de Linhares, nos termos do inciso IX, art. 37 da Constituição Federal, dos cargos constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público a execução de serviços essenciais ou provisórios oferecidos pela Câmara Municipal de Linhares (ES) em substituição de titulares dos cargos efetivos descritos no anexo I, em razão de vacância ou afastamentos legais.

Art. 3º. As atribuições e competências dos servidores contratados encontram-se definidas na Lei Municipal nº 3.834/2017.

Art. 4º. As contratações previstas nesta Lei serão feitas em caráter excepcional e poderão se perpetuar até o dia 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogadas por mais doze meses, a critério da Administração.





Art. 5°. A contratação dar-se-á a título precário e provisório, mediante contrato administrativo, não criando para o contratado qualquer vínculo funcional permanente, podendo ser exonerado a qualquer tempo, por ato do Presidente da Câmara Municipal de Linhares (ES), sem que lhe caiba qualquer direito a indenização.

Art. 6°. Aplicam-se a estes contratos, no que couber, as disposições contidas na Lei Municipal nº 4.004/2021, que disciplina a contratação por tempo determinado no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 7°. Os contratados serão convocados, prioritariamente, dentre os candidatos aprovados em Processo Seletivo Simplificado promovido pela Câmara Municipal de Linhares (ES) especificamente para este fim, respeitando-se a ordem de classificação.

Art. 8°. Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, que serão suplementadas se necessários, em observância à legislação pertinente.

Art. 9°. Ficam revogadas às disposições contrárias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Joaquim Calmon", 22 de fevereiro de 2022.

Roque Chile (Câmara Sem Papel)

Vereador(a) - PSDB

Roque Chile (Câmara Sem Papel) - PSDB - Presidente, Egmar o Guigui (Câmara Sem Papel) - PSC - Vereador , Alysson Reis (Câmara Sem Papel) - DC - Vereador(a)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350032003900380037003A005000

Assinado eletronicamente por **Roque Chile (Câmara Sem Papel)** em 22/02/2022 17:52

Checksum: **9EBDDD38CA8927E8DA5E92D3108C94900A0F342B72AC9155A35A289708CDE9F5**

Assinado eletronicamente por **Alysson Reis** em 21/03/2022 11:42

Checksum: **5C06C2AE4485D59905138E2205027226773FFA6598C1F99832AEAA157952A183**

Assinado eletronicamente por **Egmar o Guigui** em 21/03/2022 16:59

Checksum: **68E4D7C1459C160D6B51B97CA0AB8EE3F5451FAC96DA2C6CFE26B1F36248AC63**

